

Lei n.º 629, de 13 de maio de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR E GARANTIR  
FINANCIAMENTO COM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o limite de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para obras de infraestrutura urbana em ruas da cidade de Candelária - RS, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte, PAC 2, Bairro Rincão Comprido, ou seja, a pavimentação, passeio público, drenagem urbana e sinalização viária, na Rua Daltro Filho, trecho Rodovia RS 287 até a Rua Herculano Manoel Ferreira, Rua Sílvio Pinto, trecho RS 410 (Av. Getúlio Vargas) até a Rua Herculano Manoel Ferreira, e Rua Herculano Manoel Pereira, trecho entre a Rua Daltro Filho e a Rua Sílvio Pinto.

**Art. 2.º** - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Candelária, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1.º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

**§ 1.º** - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159, da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos que serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2.º** - Para a efetivação da cessão e/ou a vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a

transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3.º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1.º e 2.º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Candelária não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Candelária, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes para a amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da Contrapartida do Município de Candelária no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5.º - O poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2011.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ILO RENATO MORAES  
Sec.Mun.Administração substituto

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
13 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar